



LEI Nº 1.201/92, DE 24 DE MARÇO DE 1.992.

Dispõe sobre a Organização de Hortas Escolares de caráter Comunitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão organizadas hortas comunitárias em toda rede escolar do Município.

Art. 2º - Tem como objetivo as hortas comunitárias:

I - A criação e manutenção por parte dos alunos da rede escolar "municipal de uma cultura agrícola, podendo ser curricular ou extracurricular.

II - O incentivo ao desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes; e

III - O aproveitamento dos alimentos produzidos no enriquecimento nutritivo da merenda escolar.

Art. 3º - Em caso de excesso de produção deverá ser vendido por preços mais baratos a própria comunidade.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias o qual competirá:

I - Provindenciar os instrumentos, sementes, utensílios necessários à sua plantação, bem como reservar a área da escola para a criação "da horta;

II - decidir juntamente com a comunidade a cerca das culturas a serem cultivadas;

III - dar completa viabilização no aproveitamento da produção na merenda escolar; e

IV - garantir a prioridade da comunidade na compra do excesso da produção.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", composta por pais de alunos, Professores e representantes de Associações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re

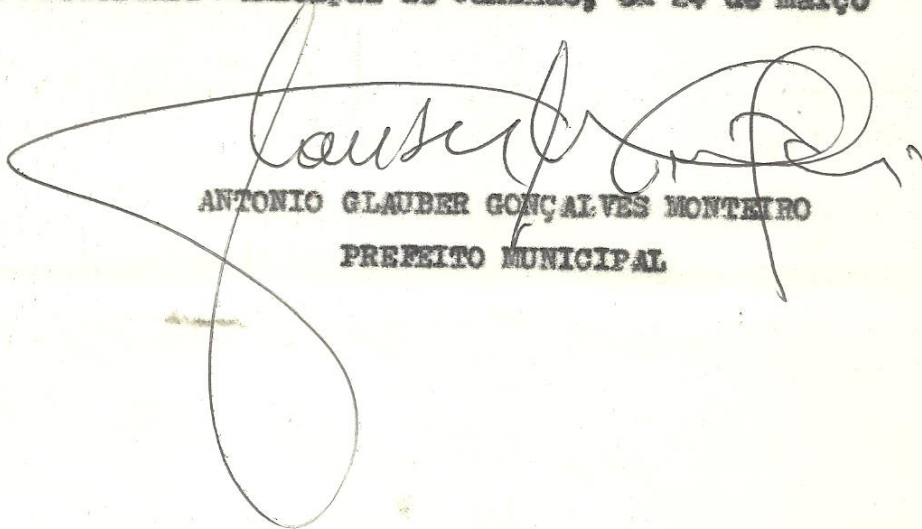


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Continuação:

vogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 24 de março
de 1.992.**



**ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**